

doria, na Rua Antônio Cesarino, 985, Centro, Campinas, SP, à disposição para vistas do representante legal mediante a apresentação do instrumento de procuração.

Campinas, 25 de novembro de 2019

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretaria Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária**, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br) Pregão Eletrônico nº 061/2019

Processo Administrativo nº FUMEC.2019.00001255-16

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados continuados de **COPEIRAGEM, RECEPÇÃO E AJUDANTE GERAL COM ENCARREGADO**, para unidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 04/12/2019

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/12/2019-09:00 hs.

OFERTA DE COMPRA- OC Nº 824402801002019OC00080.

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até site da BEC: (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br), através da opção **Edital**

Campinas, 22 de novembro de 2019

JULIO KATSUHIKO YOSHINO
Gestor Público Adm. e Financeiro - FUMEC

COMUNICADO FUMEC Nº 23/2019

O Diretor Executivo da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA o resultado dos membros titulares e suplentes nomeados para a Comissão de Coordenação do Espaço Inter Secretarial denominado Centro Cultural José Alves (C.C.J.A.), válido para o período de 02 (dois) anos contados a partir da publicação deste Comunicado.

FUMEC:

Titular: José Batista de Carvalho Filho - Matrícula: 100111

Suplente: Marinalva Imaculada Cuzin - Matrícula: 10298

Secretaria Municipal de Educação - SME

Titular: Célia Regina Fialho Bortolozzi - Matrícula: 1259687

Suplente: Lillian Aparecida Correia de Melo - Matrícula: 134.052-2

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social - CRAS Satélite Íris

Titular: Elizabeth Maria Ximenes Lourenço - Matrícula: 126604-7

Suplente: Debora Oliveira de Pádua - Matrícula: 107789-9

Secretaria de Cultura

Titular: Alexandre Sônego de Carvalho - Matrícula: 120.069-0

Suplente: Adriana de Carvalho Barão - Matrícula: 102444-2

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Thais Carvalho Zanchetta Penteado - Matrícula: 129850-0

Suplente: Aline Bernadineli Olini - Matrícula: 125960-1

Secretaria Municipal de Saúde - Centro de Saúde Ipaussurama

Titular: Rafael Souza Santos - Matrícula 124.331-4

Secretaria Municipal de Saúde - Centro de Saúde Satélite Íris

Titular: Tais Priscila do Nascimento Roio - Matrícula: 1308360

Suplente: Kelly Rosa Francisco de Barcelos Ferreira - Matrícula: 1232975

Campinas, 25 de novembro de 2019

JOSÉ BATISTA DE CARVALHO FILHO
Diretor Executivo Fumec

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO ESPAÇO INTER SECRETARIAL CENTRO CULTURAL JOSÉ ALVES, (C.C.J.A.) CONVOCAÇÃO

A Comissão de Coordenação do Espaço Inter Secretarial Centro Cultural José Alves, (C.C.J.A.), no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a todos os membros titulares e suplentes para Reunião a ser realizada:

DATA: 27/11/2019

HORÁRIO: 14h30

LOCAL: FUMEC SEDE - Rua Antônio Cesarino nº 985 - Centro - Campinas

Campinas, 25 de novembro de 2019

JOSÉ BATISTA DE CARVALHO FILHO
Diretor Executivo Fumec

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

COMUNICADO Nº 07/2019 - SMEL

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Campinas informa a relação dos Clubes e Associações Esportivas que cumpriram o disposto na Lei nº 14.919 de 17 de Novembro de 2014, em seu artigo 2º dessa forma atesto o cumprimento da entrega da documentação solicitada e certifico que os Clubes relacionados encontram-se **CADASTRADOS para 2020** na SMEL, quais sejam:

- 1) - Associação Atlético Banco do Brasil
- 2) - Associação Atlético Ponte Preta
- 3) - Associação Beneficente e Recreativa dos Subtenentes e Sargentos de Campinas (ABRSSC)
- 4) - Associação dos Servidores Públicos Municipais de Campinas
- 5) - Banescamp Esporte Clube
- 6) - Bonfim Recreativo e Social
- 7) - Cambui Futebol Clube
- 8) - Clube Campineiro de Regatas e Natação
- 9) - Clube Concórdia
- 10) Clube Fonte São Paulo
- 11) - Clube Semanal de Cultura Artística
- 12) - Esporte Clube Santa Odila
- 13) - Grêmio Recreativo Campinas
- 14) - Grupo da Saudade de Campinas
- 15) - Instituto Cultural Nipo-Brasileiro
- 16) - Sociedade Hípica de Campinas
- 17) - Tênis Clube de Campinas
- 18) - União de Veteranos de Campinas
- 19) - União de Viajantes e Representantes Comerciais
- 20) - Sociedade Recreativa Esportiva Vila Marieta
- 21) - Clube de Campo Irapuá

Campinas, 22 de novembro de 2019

DÁRIO SAADI
SECRETÁRIO DE ESPORTES

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Protocolo: 2019/03/2086

Interessado: Drogaria Manin Ltda

Atendendo ao disposto no art. 66 e 70 c.c. art. 3º, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, INDEFIRO o pedido de pagamento do débito relativo ao Auto do PROCON nº 015261/2019 - Protocolo nº 2014/09/1562, com as condições especiais previstas na Lei Municipal 15.783/2019 (REFIS 2019), tendo vista que o referido crédito foi registrado no Sistema de Informações Municipais - SIM após o dia 31/10/2019, prazo final para pagamento à vista ou para a formalização de pagamento com os descontos previstos no programa REFIS CAMPINAS/19, estando em desacordo com o disposto no artigo 1º caput da Lei Municipal 15.783/2019 e, também, que o presente pedido não se enquadra nas hipóteses específicas de protocolização estabelecidas pelo art. 15 da mesma lei.

Campinas, 25 de novembro de 2019

MARCOS ALEXIO PASSOS DE ALMEIDA

Diretor do Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo: 2015/03/09559

Interessado: VIÉGAS E ABREU SOFTWARE LTDA - ME

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor de 3.256.0001 UFIC, decorrente do recolhimento indevido efetuado para o ISSQN - Prestador de Serviço, referente aos meses de competência 01/2015 e 02/2015, por erro no cálculo da alíquota, lançados para o CCM 165.589-2, e reconhecido pelo Departamento de Receitas Mobiliárias conforme decisão publicada no D.O.M. em 17/10/2019, será processada pela forma derestituição**, nos moldes dos artigos 44 ao 54 da precitada Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a CSACPT/DCCA a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo: 2011/10/34724

Interessado: CLAUDIO GONÇALVES

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 108,9677 UFIC - decorrente do recolhimento para o ISSQN - Homologação por Estimativa do mês de competência 12/2008 lançado para inscrição mobiliária nº 55.484-7, por encerramento da atividade em 12/11/2008, nos moldes artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007. Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo: 2016/03/14475

Interessado: Daniela Aparecida Olimpio

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, fica prejudicada a análise da solicitação de conversão em renda dos depósitos administrativos efetuados para o IPTU/Taxa de Lixo do exercício de 2016, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3443.31.27.0087.01001, tendo em vista que os depósitos administrativos já foram convertidos em renda através do protocolo nº 2017/03/10046, de acordo com a decisão publicada no Diário Oficial do Município em 17/01/2019 e errata publicada em 18/02/2019, ocasionando a perda do objeto nos termos do artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo: 2017/03/4877

Interessado: Empreendimentos Imobiliários Irmãos Garotti LTDA.

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, AUTORIZO a conversão em renda dos depósitos administrativos, no valor total de **554.4508 UFIC's**, para compensação de débitos vencidos e vincendos em nome do contribuinte, consubstanciado nos termos dos artigos 42 ao 54 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei Federal 5.172/66 (CTN). Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não houver demais débitos vencidos ou vincendos em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da precitada Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 25 de novembro de 2019

LUCAS SILVA CUNHA
COORDENADOR DO CSACPT.

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI 2019.00001625-43

Interessado: MARISA ORLANDINI GONÇALVES DIAS

Diante do exposto e em face do que dispõe o artigo 25, inciso III, e § 2º da Lei Municipal nº 13.104/07, **DECLARO A NULIDADE** da decisão publicada no Diário Oficial do Município de 11/03/2019, nos moldes do artigo 25, inciso III, e § 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007. E, ainda, de acordo com artigo 42 da Lei Municipal nº